



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 3877, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que institui no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Largo o auxílio-alimentação e dá outras providências, conforme específica.

Art. 1º Dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar:

“§ 1º A concessão do benefício será feita em pecúnia, para os servidores em efetivo exercício do cargo.” (NR)

Art. 2º Dá nova redação as alíneas “b”, “c” e “d” e acrescenta a “f” ao art. 3º da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que passam a vigorar:

“(…)

b) aos servidores em disposição, exceto se houver previsão contrária no termo de convênio;

c) servidores em concessão de diárias;

d) aos servidores em licenças e afastamentos legais, após o limite de 30 (trinta) dias, excluindo-se os casos de acidentes de trabalho.” (NR)

(…)

“f) faltas injustificadas.”



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º Dá nova redação ao *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar:

“Art. 4º Considerar-se-á, para efeitos de desconto do auxílio-alimentação a proporção de 30 (trinta) dias/mês.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 1º de julho de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2963 - 75 Pág(s)



LEI N° 3877, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que institui no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Largo o auxílio-alimentação e dá outras providências, conforme específica.

Art. 1º Dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar:

"§ 1º A concessão do benefício será feita em pecúnia, para os servidores em efetivo exercício do cargo." (NR)

Art. 2º Dá nova redação as alíneas "b", "c" e "d" e acrescenta a "f" ao art. 3º da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que passam a vigorar:

*"(...)
b) aos servidores em disposição, exceto se houver previsão contrária no termo de convênio;
c) servidores em concessão de diárias;
d) aos servidores em licenças e afastamentos legais, após o limite de 30 (trinta) dias, excluindo-se os casos de acidentes de trabalho." (NR)
(...)
"f) faltas injustificadas."*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2963 - 75 Pág(s)



Art. 3º Dá nova redação ao *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 2650, de 16 de dezembro de 2014, que passa a vigorar:

"Art. 4º Considerar-se-á, para efeitos de desconto do auxílio-alimentação a proporção de 30 (trinta) dias/mês." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 1º de julho de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal